



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 024/2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR MENSALMENTE PARA A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICIENTE DE NONOAI, RECURSOS PROVENIENTES DO PAB (PISO DE ATENÇÃO BÁSICA) NO VALOR DE R\$ 18.000,00, PARA PAGAMENTO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Com relação ao repasse, cabe salientar que a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai faz parte do Sistema de Saúde Municipal, e, conforme exposição de motivos, realiza atendimentos básicos em suas dependências, em pacientes do município, justificando o repasse por ser tratar de atendimento básico.

Saliento, por oportuno, entender que não são aplicáveis à espécie as regras de Lei 13.019/2014, na medida em que se trata de convênio de mutua colaboração firmado entre entes federativos (Estado e Município).

Destaco, ainda, que não é necessária a confecção de impacto financeiro, já que a Lei Municipal n. 3.226/2017, que estabelece sobre o orçamento do município para o ano de 2018, prevê investimentos na área da saúde¹.

¹ **Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, **Saúde**, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 10 DE MAIO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

